



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 459/96, 20 de Novembro de 1996.

Ementa: Altera art. 5º §§§ 1º, 2º e 3º da lei nº 292/94, de 17.02.94 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o caput do art. 5º, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 292/94, de 17 de fevereiro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - O Diretor do Hospital Municipal será escolhido pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal de Iguatu, podendo concorrer à eleição quaisquer profissionais da área de saúde, do nível superior, que prestem serviços ao Hospital Municipal a mais de 01 (um) ano.

§ 1º - O Diretor do Hospital, que será também Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O candidato mais votado pelos membros Conselho Municipal de Saúde será, obrigatoriamente, o candidato eleito para o cargo de Diretor do Hospital, cabendo ao Prefeito Municipal, apenas nomeá-lo.

§ 3º - O segundo candidato mais votado pelo Conselho Municipal de Saúde será, automaticamente, o Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei 292/94, de 17.02.94, os §§ 4º e 5º, com o seguinte teor:

“§ 4º - A indicação para as funções de Secretário e Tesoureiro da Fundação caberá, exclusivamente, ao seu Presidente, uma vez empossado no cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

§ 5º - Nenhum dos componentes do Conselho Administrativo receberá remuneração específica pelo desempenho de suas funções à frente da Fundação.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 20 de Novembro de 1996.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL